DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 DE 1.991

Dispondo sobre a instituição da Tribuna da Comunidade na Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em Sessão realizada em 09 de setembro de 1991, Projeto de Decreto-Legislativo e ela promulga o seguinte:

DECRETO - LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - A Tribuna da Comunidade da Câmara Municipal de Mococa, criada por este Decreto, é um forum de estudos e debates políticos, destinado a:

I - funcionar como centro de treinamento político;
II - oferecer subsídios ao Legislativo no levantamento de problemas que afetam a Comunidade;
III- oferecer mais um canal de comunicação entre o povo e seus representantes.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - A Tribuna da Comunidade reunir-se-á no Edifício da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A Tribuna da Comunidade terá como órgãos diretivos:

a) uma Assembléia Geral constituída de todo e qualquer eleitor de Mococa, no gozo de seus direitos políticos;
b) uma Diretoria composta de:

I - Presidente
II - Vice-Presidente
III- 1º Secretário
IV - 2º Secretário
V - 1º Conselheiro
VI - 2º Conselheiro

Artigo 4º - A Tribuna da Comunidade, reunir-se-á ordinariamente em dias de todas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e extraordinariamente, em caso de comprovada necessidade, sempre a critério e convocação da Diretoria.

Artigo 5º - As reuniões serão realizadas uma hora antes das Sessões Ordinárias.

Paragrafo Único - A Assembléia terá a duração de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo a palavra cedida a 3 (três) pessoas, pelo tempo de 10 (dez) minutos cada uma.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - As reuniões terão pauta organizada pela Secretaria da Tribuna da Comunidade, dela constando os assuntos que sua Diretoria considerar dignos de atenção.

Artigo 7º - Da reunião será lavrada ATA, a qual será assinada pelos membros da Diretoria, sendo que as conclusões serão relatadas à Câmara Municipal, pelo Conselheiro, no prazo máximo de duas sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Assembléia Geral, incumbe escolher a Diretoria da Tribuna da Comunidade, bem como, resolver sobre assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 9º - Compete ao Presidente:
a) organizar os serviços da entidade
b) promover sua divulgação
c) dirigir as reuniões e relatar suas conclusões
d) representar a Tribuna da Comunidade

Artigo 10 - Ao Primeiro Secretário compete:

a) assessorar o Presidente na organização dos serviços da entidade;
b) ter ao seu cargo a correspondência e os registros de todas as atividades;
c) lavrar a Ata e proceder sua leitura.

Artigo 11 - O Vice-Presidente, o Segundo Secretário, o Segundo Conselheiro, substituirão o Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Conselheiro, respectivamente, em seus impedimentos.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - O mandato da Diretoria terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo Único - O mandato da primeira Diretoria encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1991, facultando somente à esta a reeleição.

Artigo 13 - Para assegurar a condição de membro da Assembléia da Tribuna da Comunidade, cada interessado deverá proceder sua inscrição.

Artigo 14 - A Mesa da Câmara Municipal procederá a convocação da primeira Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto-Legislativo.

Artigo 15 - A Mesa da Câmara Municipal dirigirá os trabalhos da eleição da primeira Diretoria, bem como dará posse aos eleitos.

Artigo 16 - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 10 DE SETEMBRO DE 1991

DR.WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário